

Ofício nº 800 (SF)

Brasília, em 4 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Marcio Bittar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2008, de autoria do Senador Gim Argello, constante dos autógrafos em anexo, que “Acrescenta art. 2º-A à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que ‘dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências’, para estabelecer metas de emissão de dióxido de carbono”.

Atenciosamente,

Acrescenta art. 2º-A à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que “dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências”, para estabelecer metas de emissão de dióxido de carbono.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. O limite para o nível de emissão de dióxido de carbono ( $\text{CO}_2$ ) será de:

I – 120 g (cento e vinte gramas) de dióxido de carbono por quilômetro ( $\text{CO}_2/\text{km}$ ) para os veículos leves fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – 95 g (noventa e cinco gramas) de  $\text{CO}_2/\text{km}$  para os veículos leves fabricados a partir de 1º de janeiro de 2020.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2013.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal